



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
LEI Nº 1.492/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM DIVISÓRIAS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - As instituições bancárias do município de Chapada dos Guimarães ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento ao público, divisórias ou estruturas similares, de forma a garantir a privacidade visual dos clientes que estão nos caixas de atendimento, isolando-os em relação a operacionalização dos serviços bancários realizados.

Art. 2.º - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua regulamentação, para procederem á devida adaptação e cumprimento do dispositivo desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal